



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



Assunto: Resposta à Impugnação do Edital Pregão Eletrônico nº 31/2009

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E LICENÇA DE USO DE SISTEMAS PARA REGISTRO DE INFORMAÇÕES PARA CONTROLE DE ALMOXARIFADO, FROTA, PATRIMÔNIO, MEDICAMENTO E DOAÇÕES E INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E LICENÇA DE USO PARA A REALIZAÇÃO DE MUDANÇA DE SUPORTE PAPEL PARA DIGITAL DE DOCUMENTOS CONFORME AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, ESTADO DO CEARÁ,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2009

Prezados Senhores,

Anexamos resposta à IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão em comento, a qual passará a integrar o Pregão Eletrônico nº 20170510001/PE/2017, devendo seus termos serem, obrigatoriamente, considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.

Hisadora Maria Paixão Silva
Hisadora Maria Paixão Silva
Pregoeira



Referência: Processo n.º 20170510001/PE/2017

Edital do Pregão Eletrônico referente a contratação de empresa visando a instalação, configuração e licença de uso de sistemas para registro de informações para controle de almoxarifado, frota, patrimônio, medicamento e doações e instalação, configuração e licença de uso para a realização de mudança de suporte papel para digital de documentos conforme as necessidades das diversas secretarias do município de Baturité, estado do Ceará.

Ementa: Análise da impugnação ao Edital feita pela empresa ESAX Prestadora de Serviços e Distribuidora do Maciço de Baturité Eireli EPP.

I – DO PLEITO

Trata-se da análise da impugnação ao edital interposta tempestivamente pela empresa ESAX Prestadora de Serviços e Distribuidora do Maciço de Baturité Eireli EPP, pessoa jurídica de direito privado, Travessa Julisses de Oliveira Lopes, 22 – Bairro: Centro – Baturité, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 17.231.338/0001-57, vem perante Vossa Senhoria, em tempo hábil, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 41 da lei 8.666/93, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** face ao edital de licitação do Pregão Eletrônico Nº 20170510001/PE/2017, com data de previsão para abertura da proposta 01 de junho de 2017, pelos fatos e fundamentos adiante perfilados:

II – DOS FATOS

Alega a impugnante que a exigência do item 15.3.4 do edital não pode ser atendida considerando que o Município não emite esse tipo de certidão, conforme declaração emitida pelo Município.

II.1 DO ITEM 15.3.4

15.3.4. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal de Baturité deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.(gn)

III -NO MÉRITO

III.1 - DO ITEM 15.3.4



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ

Alega o impugnante que recebeu declaração do Município de Baturité afirmando não emitir a certidão exigida no item 15.3.4.

A certidão exigida no item citado nada mais é que a certidão negativa de débitos municipais do Município de Baturité, o setor competente pela emissão da certidão confundiu-se com o documento de que tratava o edital.

No entanto, decide a Pregoeira pela exclusão do item 15.3.4 do edital, cuja alteração será realizada por via de adendo ao edital e devidamente publicado nos meios da publicação inicial sem, no entanto, modificar a data de abertura da licitação considerando que inquestionavelmente, a alteração não afeta a formulação das propostas, já que trata da fase de habilitação do certame.

Nos colocamos a disposição para atender a quaisquer diligências oriundas do Tribunal de Contas dos Municípios ou do Ministério Público para garantir, na forma da lei, a lisura do processo em questão.

Recebemos o pedido de impugnação e no mérito damos provimento, alterando a cláusula editalícia questionada.

Estas são nossas considerações,

Baturité, 31 de maio de 2017.

Hisadora Maria Paixão Silva

Hisadora Maria Paixão Silva
Pregoeira